



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7804

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 030/2009. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Village do Lago III, em área contígua ao Presídio de Montes Claros, medindo 13.159,00 m², que será utilizada para o cultivo de hortas pelos detentos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.083, de 07/05/2009, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.610, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 24

Número de folhas: 08

Especie: Ph
Categoria: Imóvel
CX: 12.4
Ordem: 24
nº fls: 06



26/2009

05.05.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 030/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

Secretaria de Estado de Defesa Social
(área contígua ao Presídio de Montes Claros, que
será utilizada para o cultivo de hortas pelos detentos.)

MOVIMENTO

Entrada em 28/04/2009

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVADO EM 1º EM. 30.04.2009
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM. 05.05.2009
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. 30
DE 13 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, do seguinte imóvel de sua propriedade, constituído por área contígua ao Presídio de Montes Claros: *terreno urbano com a área de 13.159,00 m² (treze mil cento cinquenta e nove metros quadrados), integrante de área institucional localizada no loteamento "Village do Lago III", perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Avenida Antônio de Freitas com o alinhamento da rua Cem, segue em direção nordeste com o alinhamento da rua Cem numa distância de 105,06m; deste deflete à esquerda e segue em direção noroeste limitando com a área de segurança pública numa distância de 150,00m; deste deflete à esquerda e segue em direção sudoeste limitando com a área institucional numa distância de 70,66m, deste deflete à esquerda e segue em direção sudeste limitando com a Avenida Antônio de Freitas, numa distância de 153,43m até o ponto inicial desta descrição".*

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado exclusivamente para o cultivo de hortas pelos detentos do presídio de Montes Claros, devendo os produtos colhidos ser destinados a entidades assistenciais do Município e/ou a entidades por este indicadas.

Parágrafo único – O Município poderá firmar convênios com o cessionário Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, para distribuição dos produtos colhidos nas hortas a serem cultivadas.

Art. 3º – As despesas necessárias ao efetivo preparo, implantação e manutenção das hortas, bem como aquelas relativas à segurança e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, o Estado de Minas Gerais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl.2-

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de abril de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 05 DE MAYO DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 13 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 093 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva possibilitar a implantação, em área contígua ao presídio de Montes Claros, de hortas a serem cultivadas pelos presidiários, dando a estes ocupação, bem como proporcionando às entidades assistenciais do Município o recebimento dos produtos colhidos.

Em razão da urgente necessidade de implantação da proposta apresentada, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 030/2009 QUE “Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de abril de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 030/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto autorizar o Executivo Municipal a promover a cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Defesa Social do imóvel situado na área contígua ao presídio de Montes Claros.

A cessão do imóvel, de acordo com o PL tem como objetivo o cultivo de hortas pelos detentos de Montes Claros.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 06 de maio de 2.009.

Ofício : ATL N° 130 / 2009

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. o **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; que foi apreciado e aprovado na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 05/05/2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador - Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG